



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, reduzindo o número de vagas pleiteadas de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteadas pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201711431		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 39, em 25 de fevereiro de 2019, seção 1, páginas 76 e 77, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, Processo e-MEC nº 201711431, a ser ofertado pela Instituição de Educação Superior (IES) UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, reduzindo o número de vagas pleiteadas no pedido protocolizado de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

O processo em questão seguiu seu fluxo normal, sendo realizada a avaliação *in loco* e, desta forma, a comissão de Avaliação, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), fez suas considerações e, a partir destas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) também teceu suas considerações, transcritas, *ipsis litteris*, abaixo.

Considerações finais da comissão de avaliadores

Relatório de Avaliação nº 142898 - Biomedicina

[...]

Após análise dos documentos apresentados, visita às instalações físicas e reunião com dirigentes, CPA, NDE e professores, esta comissão realizou considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas, tendo como parâmetro os referenciais de qualidade presentes no Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação para autorização de cursos, atribuindo assim os conceitos:

Organização didático pedagógica: 3,75

Corpo docente e tutorial: 2,88

Infraestrutura: 3,56

Diante do exposto a cima, analisando as três dimensões do instrumento de avaliação de cursos de graduação - autorização, a UNAMA FACULDADE DA

AMAZÔNIA DE PORTO VELHO apresentou os quesitos necessários para ofertar o curso de Biomedicina, apresentando conceito final contínuo de 3,50.

CONCEITO FINAL CONTÍNUO 3,83

CONCEITO FINAL FAIXA 4

Considerações da SERES

[...]

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es) 2.7. Estágio curricular supervisionado, 2.12. Apoio ao discente, 2.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, 2.20. Número de vagas, 2.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde, 3.4. Corpo docente: titulação, 3.6. Experiência profissional do docente, 3.8. Experiência no exercício da docência superior, 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica, 4.9. Laboratórios didáticos de formação específica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Devido a obtenção de uma dimensão menor que 3, o processo foi diligenciado nos termos da IN 1/2018 e a IES se comprometeu a atender integralmente todas as fragilidades descritas no relatório de avaliação, nas categorias avaliadas da Dimensão 3, conforme resposta a diligência. Dessa forma, consideram-se atendidas às condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.20. Número de vagas, recebeu conceito “1”.

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 240 vagas totais anuais pleiteadas para 120 vagas totais anuais, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de BIOMEDICINA, BACHARELADO, com 120 vagas totais anuais, pleiteado pela UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO, código 18671, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no município de Recife, no Estado de PE, a ser ministrado na Rua Tutóia, 3340, Eletronorte, Porto Velho/RO, 76808668.

Do Recurso

Em seu recurso, a UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho alega o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

Assim, fazendo uma análise conjunta dos normativos vigentes que estabelecem os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de ensino que não detém prerrogativa de autonomia universitária, chega-se à conclusão inequívoca que as 240 (duzentas e quarenta) vagas pretendidas para o curso está em perfeita consonância com aquilo que entabulado na IN mencionada.

A redução de 120 (cento e vinte) vagas, quando o pedido originário era de 240 (duzentas e quarenta) vagas para o qual a IES se programou, configura inequivocamente ato desarrazoado, desproporcional e ilegal por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, mesmo diante da Avaliação que atribuiu conceitos satisfatórios, houve por arbitrariamente autorizar o curso com somente 120 (cento e vinte) vagas.

Ainda, a redução do número de vagas no ato autorizativo do curso da recorrente viola o chamado princípio da motivação e que deve ser obrigatoriamente revisto pelo Conselho Nacional de Educação, sob pena de se constituir em ato restritivo de direito da recorrente e, por via de consequência, podendo ensejar a reparação de eventuais danos que a Instituição venha sofrer em face da manutenção de uma decisão sem qualquer lastro fático e legal.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, observa-se que o resultado da avaliação do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, instituição de educação superior privada, situada em Porto Velho, foi igual a 4 (quatro). No entanto, a comissão de avaliação apontou para fragilidades em alguns indicadores, conforme expresso no parecer da SERES, previamente mencionado no presente parecer.

A UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho interpôs recurso, no qual, em síntese, requer a que seja reformada a Portaria SERES nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no DOU em 25 de fevereiro de 2019, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, (e-MEC nº 201711431), com a redução do total de vagas pleiteado para um total de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ou seja, quando o pedido originário era de 240 (duzentas e quarenta) vagas para o qual a IES se programou.

De acordo com a análise realizada, entendo que assiste razão à IES, no entanto, a mesma deve atender aos apontamentos feitos no relatório de avaliação e considerações finais da SERES, pois, ao pleitear o processo de reconhecimento do curso, as fragilidades serão objeto de verificação.

Desta forma, dou provimento ao presente recurso, reformando a Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, deferindo o pleito da IES para autorização para a oferta do curso de Biomedicina, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, e submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente